

PE N.º 070/2016 – ESCLARECIMENTO 01

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 01: A apólice poderá ter o valor das coberturas conforme a tabela abaixo conforme item 8 desse edital? Em caso positivo, constaria na apólice a relação dos locais com suas coberturas.

COBERTURAS	VALOR COBERTO (R\$)	FRANQUIAS
Básica- Incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza inclusive criminosa – todos os locais.	Σ das IS 133.910.163,19, conforme Anexo I-A	Conforme Cláusula Particular (Item 10.3)
Danos Elétricos – todos os locais	Σ das IS 6.611.341,10, conforme Anexo I-A	10% dos prejuízos indenizáveis mínimo de R\$ 1.000,00
Equipamentos Eletrônicos – todos os locais	Σ das IS 66.971.787,69, conforme Anexo I-A	10% dos prejuízos indenizáveis mínimo de R\$ 1.000,00

RESPOSTA 01: Segue a resposta da área técnica sobre o seu questionamento nº 01:

“Para questionamento 01, a resposta é sim para as 02 perguntas: a apólice poderá ter o valor das coberturas conforme a tabela abaixo conforme item 8 do edital e deverá constar na apólice a relação dos locais com suas coberturas.”

PERGUNTA 02: Com relação ao parágrafo 12, seria possível outra forma sem ter que abrir conta no BANPARÁ?

PARÁGRAFO DOZE: A forma de pagamento prevista no PARÁGRAFO QUINTO desta Cláusula poderá ser excepcionada de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008 e alterações posteriores, editada pela SEFA/PA, no exercício da competência regulamentar prevista no Decreto Estadual n.º 877/2008.

RESPOSTA 02: Quanto ao questionamento nº 02 sobre a abertura da conta corrente segue o esclarecimento:

O Decreto Estadual nº 877 de 31/03/2008, art. 1º menciona:

“Art. 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.”

Desse modo há a obrigatoriedade de abrir a conta, com exceção das situações descritas no art. 6º da Instrução Normativa da SEFA nº 0018, de 21/05/2008:

“Art. 6º As normas e procedimentos previstos no Decreto nº 877, de 31 de março de 2008, e nesta Instrução Normativa, não se aplicam às seguintes situações:

I - OBs referentes a pagamento de compromissos assumidos à conta de Transferências voluntárias (convênios) provenientes de outra esfera de poder ou de governo.

II - pagamentos efetuados por Ordem Bancária Banco - OBB e por Ordem Bancária Pagamento - OBP;

III - pagamentos assumidos com credores antes de 1º de abril de 2008 contra outros estabelecimentos bancários;”

E no caso de contratação de serviços de seguro cujo pagamento é efetuado através de boleto bancário uma única vez ao ano, a exceção consta no inciso II do referido art. 6º, pois conforme e-mail da área de pagamento do Banco, o boleto bancário é enquadrado como **Ordem Bancária Banco – OBB**.

Edilamar Pantoja
Pregoeira